

Percepção jurídica quântica mais do que a teoria tridimensional do Direito

Sergio C. de Moura Ribeiro Marques¹

RESUMO

Com objetivo de convidar o leitor a pensar e perceber que o direito positivo não se funda apenas em artigo de lei, em devida jusfilosofia, este artigo elabora sobre fenômeno jurídico e sua forma de expressão quando não só pela falta dos elementos de *fato*, *valor* e *norma*. Será que Hans Kelsen estava correto em afirmar, ao longo de sua obra “Teoria Pura do Direito”, que não existe uma moral única, sendo sempre relativa? A indagação que fica, dentro do jusnaturalismo: “uma única norma ou lei positivada seria capaz de solucionar a totalidade mesmo que de uma só questão?” Primordiais, esses elementos do artigo se entrelaçam para a percepção de um pensamento jurídico quântico, procurando instigar a concepção do leitor a um algo a mais do que só a tridimensionalidade do julgar e do construir soluções em leis e escalas de normas para uma sociedade mais justa. O direito é um evento cultural nunca estático, mas sim resultado de um movimento social e cultural construído por meio de mudanças e acontecimentos que oscilam em ótica quântica no tempo e no espaço.

Palavras-chave: Teoria Legal. Tridimensionalidade. Fato e valor. Padrão.

ABSTRACT

In order to invite the reader to think that positive law is not only based on articles, sections and paragraphs, this article elaborates on a legal phenomenon and its form of expression not only through the elements of *fact*, *value* and *standard*. Was Hans Kelsen

¹ Advogado, Filósofo e Professor licenciado pela Universidade de São Paulo - USP. Atua na área internacional do Direito de Família, Contrato Internacional e Holding Familiar, além de ocorrências penais como foi o muito comentado caso dos brasileiros corintianos retidos ilegalmente em cárcere na cidade de Oruro, Bolívia. Voltado também ao âmbito acadêmico como Professor de Filosofia do Direito, é Palestrante e Membro da Comissão dos Direitos Humanos da OAB/SP e da Comissão de Ética e Disciplina. Atende através do e-mail: consulte@mouraribeiro.adv.br

correct in his “*Pure Theory of Law*”, stating that there is no single moral, that all is always relative? The question which is within the natural law: “a single rule or positively valued law would be able to solve a whole event at one single point of a problem?” Primordial, those elements intertwine to a whole thinking of a legal quantum perception that look forward to instigate the reader’s consciousness to something more than just the three-dimensionality on a judgment and solution-built within positive law and scale of standards for a fairer society. The law is a never static cultural event, but rather the result of a social and cultural movement built through changes, circumstances, developments in a quantum optics that oscillate in time and space.

Keywords: Quantum Legal Theory. Three-dimensionality. Fact and Value. Standard.

INTRODUÇÃO

A partir da teoria criada por Miguel Reale que pressupõe que fato, valor e norma estão sempre presentes e correlacionados em qualquer expressão da vida jurídica, é possível dizer que os sociólogos, filósofos e juristas não devem estudar o Direito e os seus fatores isoladamente, mas sim de modo conjunto, onde estejam todos relacionados à realidade da vida, ou seja, as análises dos três ramos passam a ter um sentido dialético, uma sentença judicial deve ser apreendida segundo uma experiência axiológica concreta e não apenas como um ato lógico que é resultado de um raciocínio dedutivo meramente composto de premissas e conclusões. Isso por si geralmente nos leva a erro.

Direito é composto por três dimensões: a dimensão fática, onde o Direito é tido como realidade social histórico-cultural, em segundo a dimensão axiológica, onde o Direito é valorativo e, por fim, sua dimensão normativa, onde o Direito é entendido como ordenamento.

FATO, VALOR E NORMA

De fato e de direito, nenhum acordo sobre princípios de justiça deve ser firmado ou movido por vantagens e influências acidentais. A tridimensionalidade fato, valor e norma são inseparáveis na construção e na aplicação do direito.

Fundamental para se chegar à ordem e segurança jurídica é a estruturação democrática do Estado de tal modo constitucional, para que haja equilíbrio ente os Poderes, nenhum açambarcando de funções próprias de outro.

Em exemplo, não basta assim só a realização de eleições gerais com correção via voto bem intencionado ou só definição dos direitos humanos fundamentais; há de haver instrumentos legais de efetivação desses direitos e, para tanto é relevante a organização de uma assistência judiciária baseada em princípios éticos e de uma estrutura de caráter bem assentada, a fim de se tornar não só apta, mas de um crível ordenamento disciplinador das relações sociais.

A lei que envelhece e não é substituída, tende a ser inadequada quando não submetida a uma interpretação histórico-evolutiva, quando é desconsiderado o clamor social, a exemplo de vários ministros do STF que em recente julgamento desprezaram os mencionados princípios, estrutura e clamor público, movidos por vantagens, ideologias ou influências acidentais.

Diante dessa triste realidade através da qual fomos expostos ao mundo globalizado, resta claro que compete ao legislador representante de seu distrito, a constante vigília dos fatos, a fim de inovar a ordem jurídica, não se prendendo a peculiares regras regimentais, principalmente se contraditória à regra geral de admissibilidade.

Se isso deixa de ocorrer, desperta atenção dos juristas, especialmente quanto à expectativa de segurança jurídica. Mas há mais a perceber.

Por mais clara que seja a definição da norma, a indispensabilidade de sua correta interpretação e correta valoração, os preceitos invariavelmente interligam umas às outras de tal sorte quântica, que nenhuma delas possui sentido isoladamente. Afinal, não há muita separação entre o sujeito, o objeto do conhecimento e suas circunstâncias. A percepção jurídica quântica vem sendo comentada e até precoce e futuristicamente aplicada em várias áreas do Direito.

Princípios como o da Irretroatividade da lei, do saber a que se ater, é dispositivo consagrado pela Constituição da República, à vista do artigo 5º, inciso XXXVI, que impede que a lei prejudique o direito adquirido, ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

A interpretação deve ser com o conhecimento do fato, esse todo no qual as normas se inserem, de forma sistemática e arraigada na ética e no caráter do interpretador que caso se submeta a influências ideológicas ou favores sociais, perde a aptidão para o exercício de suas funções e, devem ser de pronto, reciclados.

Nenhum réu deve ser beneficiado só porque o STF contém um dispositivo de ordem interna que está em contradição com o resto do sistema judicial. Nem sempre, porém, as circunstâncias favorecem a atuação independente dos tribunais nessa reciclagem, dada a influência perniciosa do Executivo ou de sugestão indecorosa de alguns egocêntricos operadores do direito para apelar a cortes internacionais.

O Direito e a Justiça não são a mesma coisa e nem sempre andam de mãos dadas; não estão também à disposição do legislador. Nesses casos, eu opto pela busca do justo.

Afinal, a ideia de que um legislador constitucional tudo pode ordenar ao seu bel-prazer, significa um retrocesso à mentalidade de um positivismo legal desprovido de conceituação onisciente-paternalista.

A pergunta é: na sua opinião quem decide melhor, o Estado, o indivíduo ou sua comunidade? Quem escolhe melhor o médico a ser utilizado, você, os amigos que recomendam ou o Ministro da Saúde?

E os professores (de seus filhos), você, seus amigos ou a Secretaria ou Ministério da Educação? Quem deveria aplicar os recursos de seu FGTS e INSS, os técnicos do governo, seus amigos ou você?

Em um Estado regularmente estruturado, onde os Poderes cumprem a sua missão sem exorbitância nas funções, a ordem jurídica tende a ser substancialmente mais justa e acatada voluntariamente por seus destinatários, seguidas pelos órgãos da administração e aplicada pela instância judicial, com base nos fatos geradores, sua valorização e normas justas para sua viável solução, logo desnecessário apelar para cortes internacionais que são mais políticas do que práticas.

No papel da jurisprudência assim formada deve sempre ter embutido a ética e o caráter das tomadas de decisões, fundamental para a uniformidade de interpretação correta, justa, favorecendo a segurança jurídica, refletindo o querer coletivo. Onde houver contradições, mecanismos de correção se tornam necessários e as fórmulas a serem seguidas, necessariamente constitucionais e, nunca ideológicas.

A posição de um jurista diante de uma lei injusta depende de sua formação filosófica no Direito, até mesmo de sua educação escolar quando jovem, daí ter feito questão de me graduar em Filosofia para poder melhor interpretar também o tipo do homem justo, do *'homo juridicus'* que dispomos e que me foi sugerido pensar quando na escola elementar de ensino médio.

A você que me acompanha neste raciocínio, repare que ao longo da atividade acadêmica, sustenta-se que a solução a ser dada pelo jurista às questões relativas aos conflitos entre normas, fatos e valores deve ser alcançada numa projeção do conceito pessoal do Direito que instrumentaliza e fomenta o discurso jurídico do operador do direito.

Resta claro que entre direito e justiça, devemos nos ater ao justo, que entre interpretações de valores de justiça e segurança jurídica, que este último deva prevalecer, salvo quando atentar contra a pessoa natural, o direito à vida, à liberdade de escolha de forma culta em oportunidade a todos, tudo em prol da ordem social.

Nos estudos enquanto aluno de Filosofia na USP, dificilmente me separei do perceber diverso do que pensava Hans Kelsen; rejeito portanto a separação entre Direito e Moral e, nessa concepção humanista do Direito, considero essencial o limite mínimo ético do legislador, o caráter imbuído nas escolhas que só devem ser feitas em condição letrada, doura, nunca burra ou paternal.

Há de haver liberdade de opinião e nessa livre autonomia de expressão, de percepção e no não aceitar tudo que falam, o pensamento é a arma contra a ideia de prepotência da burrice que hoje assola nossos três poderes.

O limite mínimo ético a ser preservado na elaboração de leis reside também no respeito à dignidade da pessoa natural e intangibilidade do direito à vida, à liberdade e à oportunidade para todos. Evidencia-se assim que é necessário aprofundar o estudo dessa mera 'experiência normativa', para não nos perdemos em cogitações abstratas, julgando erroneamente que a vida no e do Direito possa ser reduzida a uma simples inferência de lógica formal, como na dedução falha de um silogismo, cuja conclusão resulta da simples posição de duas premissas.

Essa oportunidade é, na verdade, o desenhar de ideias não escritas, que tem como tripé o fato, o valor e a norma a ser aplicada a fato novo, devida e quanticamente valorado, considerando que os princípios da teoria quântica vem sendo aplicado em um grande numero de áreas, inclusive no Direito, como aqui sugiro seja considerado.

Desconsiderar ou violar qualquer um desses presumidos princípios é inaceitável falta de bom caráter, pois mesmo que fundamentada em lei, pode gerar decisões de valor, distanciadas de princípios gerais de justiça, especialmente nos casos de Estados não legitimados democraticamente ou

onde o povo foi levado a erro por supostos ideais, ou nos casos de família, onde jovens crescem sem norte amoroso de um pai atencioso e parceiro dos filhos.

Em casos extremos, tais decisões judiciais e até mesmo algumas leis não devem ter efeito jurídico, mesmo que possam ser aplicadas faticamente, mesmo com a ajuda do poder estatal, foi o que enviei enquanto opinião ao tatuiano Ministro Celso de Mello antes de seu voto de Minerva no caso da Ação Penal 470: educação no pensar para escolher, pois escolha é poder.

Diametralmente oposto à minha sugestão, aplicou dispositivo de normas e regras jurídicas internas, atentatório aos direitos humanos sociais e assim fez vergonhosa história para sua cidade de Tatuí, ao permitir o Direito deixar de ser meio de libertação e apoio às regras do clamor social para se transformar em um instrumento facilitador aos meios de opressão, junto com famosos colegas que deram mais importância à ideologia ultrapassada e prevalência da regra injusta.

A sociedade tem consciência disso e de certa forma, execrou a atitude do infeliz.

Mesmo foi o recado que também uma juíza de Família recebeu ao ser deposta de seu cargo de magistrada titular para que então um juiz corregedor olhasse o caso de ‘modificação de guarda com pedido liminar SEM OITIVA DA OUTRA PARTE’, de forma imparcial e diferente do que aquela então desqualificada e míope manipulação feminina se não feminista.

Sou em exemplo, radicalmente contra a supremacia feminina encontrada nas decisões de guarda dos menores, em caso de separação. Sou pelo desenhar não sobre telas antigas e ultrapassadas, mas sobre folha limpa de ideias não escritas.

Afinal, se a educação e o carinho feminino fossem suficientes e assim tão superior ao masculino, talvez não tivéssemos uma sociedade tão deturpada e alienada como a atual, que então deveria ser mais amorosa, empática, gerando um governo não paternalista como se mostra ser.

Manchados. Nós, cidadãos, homens e mulheres, operadores do direito ou não, fomos e somos manchados, furtados em nossa cidadania, seja em casos do Supremo, seja nas Varas de Família e Sucessões, onde o que se sucede é o achincalhar de estruturas sociais e familiares, onde quem paga pelas decisões nazistóides são as crianças.

HERMENÊUTICA DAS REGRAS OU LEIS INJUSTAS

Todo legislador afirma querer criar leis justas. É quase o mesmo que acreditar numa informação sem procurar saber a fonte que a criou e seu meio de distribuição e seu objetivo final.

Em nosso contexto histórico tupiniquim, é aceitar a primazia do direito positivo sancionado pelo poder, mesmo que seu conteúdo seja injusto e inconveniente. É um 'falso direito', é faltar com o justo.

É como afirmar que todo político é mentiroso (primeira premissa: a declaratória) e que um certo historiador televisivo por ser político (segunda premissa: indicativa) é logo, mentiroso (conclusão). Esse simples sistema dedutório não é assim diretamente válido, percebe-se. Por mais que possa ser verdade, nem sempre ele é mentiroso; ele também pode ser um canalha, interesseiro sem caráter, enfim, até mesmo um comentarista desqualificado para representar um grupo ou sua própria classe de cafajestes.

Nessa complexidade que, porém não deixa de ser óbvia, um sujeito desse pode buscar sugerir ou formar opinião que pode ser tida como justa quando não é e, percebida como regra quando não deixa de ser mera opinião de um insignificante qualquer.

É por esses que o povo ou você leitor (a) vai deixar se influenciar por? Qualifique-se mais do que um ignóbil, lhe rogo de coração. Exceção aos anarquistas que em sua ideia existencial já estão caoticamente sem rumo, até partidos políticos acreditam que em algumas questões o Estado decide melhor. Percebe o paralelo?

Nem o acima comentado televisivo historiador político, nem o Estado são melhores para decidir do que você. Se o leitor crê que um indivíduo e seus amigos decidem melhor que o Estado, então você é, como eu, a favor do voto distrital, a favor de programas de governo bem enxutos que decidam cada vez menos, permitindo ao indivíduo e os amigos decidir cada vez mais.

Afinal, o universo de cada um se resume ao tamanho de seu saber e de sua influência e a interpretação de cada desenho meu é uma nova ideia sua. Sim então para o desenhar não sobre telas antigas e ultrapassadas, mas sobre folha limpa de ideias não escritas.

Nessa interpretação e tentativa de saudável respeitoso debate, talvez criemos uma sociedade justa. Não se engane: não se trata de extinção do

Estado, pois até o neoliberal convicto acredita que Justiça e segurança ficam melhores na mão de um Estado consciente e ético, pois o indivíduo exemplificado e seus amigos irão sempre opinar questões de justiça a favor de si e seus interesses pessoais.

A influência una da União não funciona para o todo que de tal forma, cria percepções, atitudes, regras e leis injustas. Entendo que a norma jurídica deve consagrar sempre uma ideia de justiça ética e conseqüentemente de bem, na independência de cada Estado.

O Direito comporta qualquer conteúdo, qualquer pensamento, não havendo, pois, hoje, o mínimo limite ético para o legislador que, por si, ao invés de pertencer a um emaranhado cartel, deveria ser um sujeito de bom caráter, escolhido de forma culta pelos indivíduos de seu distrito residencial. Uma ficha limpa nem sempre é garantia de não ser um impudente aproveitador.

Todavia, melhor que esse altivo pensamento, é o pensar ‘per se’. É ter a instrução e conhecimento necessário para escolher dessa forma culta e não cair no conto daquilo que te dizem, só porque um tem dinheiro ou influência no poder, ou participa de um programa de televisão. Se assim fosse, todos deveríamos acreditar e agir conforme as percepções do palhaço Tiririca.

O austríaco Kelsen em seu pensar relativizou a importância da justiça, ao afirmar que ela “é, antes de tudo, uma característica possível, mas não necessária de uma ordem social [...]”.²

Talvez o autor tenha pretendido afirmar que uma ordem social sobrevive ainda quando injusta? Associou a ideia de justiça à de felicidade, a exemplo de Platão que afirmara “só o justo é feliz e o injusto, desventurado”.³ O cotidiano político, social e econômico nacional aí está nos mostrando que nem sempre é assim.

Para o discípulo de Sócrates, em diálogos de *Górgias* e *A República*, a justiça constitui a grande virtude do ser humano, a fundamental e, sua função é promover o equilíbrio, a harmonia entre os membros da sociedade.

À Hermenêutica caberia indicar as diversas possibilidades de aplicação das normas, enquanto ao juiz de bom caráter enlaçado com a moral,

² KELSEN, Hans. *Que es la Justicia?* 3. ed. Argentina/Córdoba: Universidad Nacional de Córdoba, 1966.

³ Apud KELSEN, Hans. Op. cit..

cabe valorar do fato quanticamente, sabendo optar de forma culta por uma dessas normas quânticas, que em sua interação afetam o direito e alcançam o justo, quando aquele estiver praticando política jurídica sadia.

Isso nos daria uma garantia inicial de integridade jurídica, com um mínimo de eficácia: “uma norma que nunca e em parte alguma não é eficaz em uma certa medida não será considerada como uma norma válida (vigente). Um mínimo de eficácia é a condição de sua vigência”.⁴

Nenhuma decisão ou acordo sobre princípios de justiça deve ser firmado movido por vantagens e influências acidentais, insisto em resumo.

FILOSOFIA DO DIREITO

Nessa filosofada, aponto como necessário este meu gesto de convite para a reflexão, leitor. Assim convoco, pois, a Filosofia do Direito que é a disciplina que mantém maior número de elos e mais próximos vínculos com as áreas do saber, da ética, da genealogia da moral, justamente porque visa o conhecimento das coisas por suas últimas razões e quer interpretar o todo contemplando harmonia em suas partes, quais sejam: fato, valor em seu princípio quântico e conseqüente norma.

No âmbito do Direito, é também a ‘*scientia altior*’ quem mais se articula com as diversas ordens científicas; tem mais ‘pontos de contato’ quântico com as demais ciências que estudam o *Jus*.

Como nenhum aspecto do universo das coisas é desinteressante para a Filosofia, esta se conecta quanticamente sempre com boa intensidade à generalidade dos diversos ramos do conhecimento e assim nos leva a ponderar a Filosofia Jurídica, tendo em vista que o Direito dá cobertura aos fundamentais e complexos interesses dos homens, que envolve relações sociais diversas, porém conexas seja em fatos, valor ou normas.

IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

A importância da Filosofia do Direito para a política jurídica praticada nas Varas de Família nos demonstra a necessidade de buscar novos paradigmas e novos modelos metodológico-jurídico. Digo, pois a presunção de que a mulher que pariu seria culturalmente mais preparada ou capaz do

4 KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. 2. ed. Coimbra: Armênio Amado Editor, Sucessor, 1976.

que o homem que gerou a criança é absurda e quase um estupro presumido ao caráter e boa imagem do pai.

Chega a ser uma extensão de tal lei inconstitucional que favorece a mulher, em prejuízo aos filhos gerados pelo casal, como no caso acima mencionado da ação de ‘modificação de guarda com pedido liminar SEM OITIVA DA OUTRA PARTE’, onde mesmo após ter ganho de causa, pai e filho nunca mais se encontraram em função dos atos contínuos da vida que não para, não espera ninguém para nada. O magistrado não é um observador neutro e aquela juíza, muito menos.

Foi ela um agente político que com sua interpretação parcial descreveu um único significado verdadeiro da lei e assassinou um relacionamento entre pai e filho.

Na subjetividade nem sempre saudável, decidem casos, mas criam injustiças tanto quanto criam novos direitos jurisprudenciais baseado em suas próprias escolhas nem sempre justas e, por vezes mesmo, doentias.

Nessa consideração, todo julgamento é uma opção política entre os valores da segurança jurídica, do clamor social, da necessidade do menor que gerará uma nova visão interpretativa da sociedade, talvez desfocada, magoada e, julgar sobre essa condição implica se responsabilizar e saber se o direito será aplicado como instrumento de manutenção da ordem moral fundamentada no justo ou se será pela continuidade de uma tendência feminista, ao *contrário sensu* de preservação de valores familiares e sociais.

CONCLUSÕES

Esses atributos do Direito foram aqui sucintamente alinhados de tal forma para serem submetidos à reflexão do leitor, para que cheque e, se necessário, re-configure uma programação de conduta, de pensamento, verificando o Direito que não expressa, se está alinhado com a natureza de seu ser, se ao tutelar o valor *bem*, está a moral enlaçada com essa medida de formação do Direito Positivo, sem deixar de focar a noção de justiça que se insere no âmbito do *bem*.

A inteligência e a racionalidade do homem, por si apenas, não substituem o Direito Positivo excluindo os conflitos, nem impedem o descumprimento da lei. Há de se considerar a teoria quântica que substitui a ultrapassada racionalidade silogista e determinista.

As divergências legais aqui desabafadas apontam para a necessária e urgente revisão e análise do tema relativo à percepção jurídica quântica.

Consiste na insistência de meu convite para que reflitam a validade do Direito Norma, sua valorização cultural e forma de aplicação baseada no fato gerador, posto ser apenas parte de um amplo questionamento que envolve o mundo e normas jurídicas, as conclusões que se seguem, embora sujeitas a polêmicas. Afinal podem ser acatadas socialmente, malgrado a carência de justificação ética.

Talvez assim alcancemos devida eficácia no Direito para obter a justiça ética, moral e de bom caráter e, com esse lastro de efetividade, se cumpram as normas, concretizando efeitos sociais para obtermos uma sociedade mais justa e menos corrupta.

A nota de efetividade não requer vigência, notem, pois ainda que evitadas de vício sócio cultural e técnico-formal, normas podem lograr adesão social já que até leis espúrias podem produzir eventuais resultados positivos na sua aplicação pelos tribunais.

Legitimidade não pressupõe propriedades de regras justas, pois é possível que as normas sem validade extrínseca sejam substancialmente justas e até estejam conectadas com os anseios sociais, mesmo desconectadas, temporariamente que seja do justo e, do Direito.

Embora normas legítimas tendam a alcançar eficácia e efetividade, tais atributos não são indispensáveis à validade justa e intrínseca do Direito em sua percepção quântica dos fatos, valores e normas.

Não pretendo aqui fazê-lo(a) pensar como eu, mas sim fazê-lo(a) pensar. Como acima mencionei, o Direito e a Justiça não são a mesma coisa e nem sempre andam de mãos dadas. Nesses casos, eu opto pela busca do justo. Tudo que a pessoa lê ou vivencia transforma-se em informação. Ao assimilar informação a pessoa na verdade adquiriu conhecimento e ao aplicá-lo, ela adquire sabedoria caso não tenha sido levada a erro.

Fundamental procurar saber quem escreve, o que pretende, qual o meio de veículo da informação, seus interesses e objetivos. Dois dos princípios básicos da sabedoria são respeito e responsabilidade. Tal como o direito, é uma questão de bom senso. Logo, sim a escolha, ao ser livre para pensar, opinar, interar essa percepção jurídica quântica.

Então, sim ao não aceitar tudo que te falam. Educação nesse pensar para não escolher políticos ineptos e incompetentes por anos e anos se-

guidos; conhecimento e instrução para pensar e ver que o pensamento é a única arma contra a ideia de prepotência da burrice jurássica de ideologias ultrapassadas que não funcionam.

Queremos honestidade, queremos defesa de ideias e não de ideologias trotskianas mais de um centênio burras, marxistas antigas e pútridas criadas nos idos de 1850. Queremos ousada emancipação para negar esse Estado paternalista e oco.

Repudio ao etiquetar menosprezante de qualquer noção e prática da liberdade regrada na Carta Magna, por políticos ou pseudo formadores de opinião que falam publicamente, mas agem individualmente, ou de juízes incompetentes que acreditam que errado é o que não seja da conformidade subjetiva deles. O universo de cada um se resume ao tamanho de seu saber e esses que aí estão sabem que os filhos não sendo deles, não irão arcar com as decisões, custas financeiras e emocionais, compreendam. Pensem. Percebam. Escolham.

Escolha é poder; escolha com responsável conhecimento. Na interpretação de cada simples ou complexo desenho meu, leitor, que seja uma nova ideia sua. A partir dela, vamos analisar cada fato, seu valor e criar justa orientação normativa que quântica, substitui a qualidade una e determinista e, interage em todos os aspectos sociais.

Sim a novo pensar em exercício pleno da democracia saudável. Digo, pois, melhor que o pensamento é o pensar. Como já dizia ao meu filho Tales Porchat de Moura Ribeiro, ora não falo diferente ao leitor: 'sê livre para escolher de forma culta'.

REFERÊNCIAS

KELSEN, Hanz. *Que es la Justicia?* 3. ed. Argentina/Córdoba: Universidad Nacional de Córdoba, 1966.

_____. *Teoria Pura do Direito*. 2. ed. Coimbra: Armênio Amado Editor, Sucessor, 1976.

